



RESOLUÇÃO SS Nº 04 de 15 de agosto 2023

REGIMENTO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAUÁ

Célia Cristina Pereira Bortoletto, Secretária de Saúde, usando das atribuições que lhe são conferidas, divulga o presente Regimento Eleitoral, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS/MAUÁ, que irá disciplinar as regras impostas na Lei Municipal 4.923 de 20 de dezembro de 2013 e Lei nº 5.728 de 03 de setembro de 2021, e o Decreto nº 9.201 de 08 de agosto de 2023.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º o Conselho Municipal de Saúde de Mauá, regulamentado pela Lei nº 4.923 de 20 de dezembro de 2013, no uso de suas atribuições, aprova o presente Regimento Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde.

ARTIGO 2º- O presente Regimento Eleitoral tem como objetivo estabelecer critérios e procedimentos para o processo eletivo ou de escolha do Conselho Municipal de Saúde de Mauá em consonância com a Legislação Municipal.

Parágrafo Único- O CMS/Mauá, de caráter permanente, tem funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, com a finalidade de formular, propor e controlar a execução das políticas públicas de saúde do Município, inclusive quanto aos aspectos econômicos e financeiros, de acordo com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS e a Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II

DO CONTROLE SOCIAL NO SUS

ARTIGO 3º O Conselho Municipal de Saúde coordenará o processo eleitoral de renovação do mandato dos Conselheiros Municipais de Saúde de Mauá, por meio de constituição de Comissão Eleitoral, eleita pelos membros do atual CMS/Mauá, que deverá ser publicada em Resolução pela Secretária de Saúde, Dra. Célia Bortoletto.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal de Saúde terá 32 (trinta e dois) membros titulares e respectivos suplentes, o CMS/Mauá, terá composição tripartite, com representação de usuários, trabalhadores de saúde e gestores, tendo as seguintes instituições como participantes.

- I-Trabalhadores de Saúde;
- I- Prestadores Públicos e Privados
- II- Gestores da Secretaria de Saúde

- III- Movimentos Sociais (Negros, Mulheres, LGBTQIAPN+, População Idosa, Associações de Aposentados, Povos Originários, Pessoa com Deficiência, Associações de Moradores de Bairro, Sindicatos, Associações que representem o Trabalhador da Saúde do Serviço Público, Associações de Saúde que representem a Saúde Pública, Conselhos de Classe, Instituições de Ensino da área da Saúde, Associações de Patologias).

Parágrafo Único- A participação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos no CMS/Mauá, da seguinte forma.

- I- 50 % (cinquenta por cento) de Membros que representem os usuários
- II- 25 % (vinte e cinco por cento) que representem os trabalhadores e;
- III- 25 % (vinte e cinco por cento) de membros Representantes Institucionais da Secretaria de Saúde, Prestadores de Serviços Públicos/Privados e Instituições de Ensino da Área da Saúde

ARTIGO 5º O CMS/ Mauá terá a seguinte composição:

- I- O Segmento Usuários terá 16 (dezesesseis) membros titulares e respectivos suplentes, cujas vagas compreenderão a seguinte disposição por categoria de representação neste segmento:
 - a) 5 (cinco) vagas para os representantes do Segmento Usuários eleitos nos Conselhos Gestores de Unidades de Saúde;
 - b) 1 (uma) vaga para representante Sindical;
 - c) 2 (duas) vagas para representantes de Associações de Patologias e Deficiências;
 - d) 2 (duas) vagas para representantes de Associações de Moradores de Bairro;
 - e) 2 (duas) vagas para representantes de Associações de Aposentados e Pessoa Idosa;
 - f) 1 (uma) vaga para entidades que representem o Movimento LGBTQIAPN+;
 - g) 1 (uma) vaga para entidades que representem o Movimento Negro;
 - h) 2 (duas) vagas para entidades que representem o Movimento de Mulheres.

Parágrafo 1º- Todas as Associações devem apresentar CNPJ ativo.

Parágrafo 2º Os Movimentos Sociais devido sua peculiaridade e forma de constituição, deverão apresentar Ata de Formação assinada por no mínimo 20 (vinte) pessoas, comprovando sua atuação há pelo menos 6 (seis) meses no Município, legitimando assim seus candidatos para disputarem vaga no CMS/Mauá.

II – O Segmento Trabalhadores de Saúde, terá 08 (oito) vagas para membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

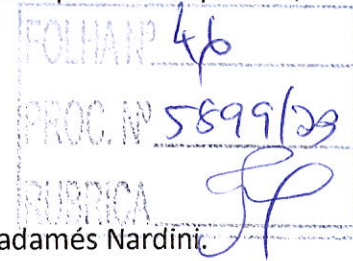
- a) 2 (duas) vagas para os representantes de Trabalhadores eleitos nos Conselhos Gestores de Unidades de Saúde;
- b) 1 (uma) vaga para o Sindserv, que representa os trabalhadores da PMM;
- c) 1 (uma) vaga para o Sindsaúde ABC, que representa os trabalhadores de saúde de Fundação ABC;
- d) 1 (uma) vaga para o Sindsaúde SP, que representa os trabalhadores de saúde do estado que atuam na Secretaria de Saúde de Mauá;
- e) 1 (uma) vaga para o Sindacs, que representa os ACS de Mauá;
- f) 1 (uma) vaga para a Uniserv, que representa os trabalhadores da PMM;
- g) 1 (uma) vaga para Associações e Entidades de Classe da Área da Saúde do Estado de SP.

Parágrafo 1º- Os Sindicatos deverão apresentar Ata de Posse e Carta Sindical, a Uniserv, que é uma associação que representa os trabalhadores da PMM, deverá apresentar CNPJ ativo.

Parágrafo 2º- Todas as Plenárias previstas nos Incisos I e II alínea a – deste artigo, ocorrerão nos dias 27 e 28 de novembro de 2023, no Auditório da Secretaria de Saúde situada à Avenida Capitão João, nº 2301 – Vila Vitória – Mauá.

III— O Segmento Gestores de Saúde, terá 08 (oito) vagas para membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

- a) 4 (quatro) vagas para a Secretaria de Saúde;
- b) 1 (uma) vaga para Prestador de serviços de Saúde: Públicos /Privados;
- c) 2 (duas) vagas para Instituições de Ensino da Área da Saúde;
- d) 1(uma) vaga para representante institucional do Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini.



CAPÍTULO IV

DO VOTO

ARTIGO 6º - Poderão votar e serem votados na eleição do Conselho Municipal de Saúde, cidadãos e cidadãs a partir dos 18 (dezoito) anos, que representem o devido segmento e atendam as demais exigências deste Regimento Eleitoral.

ARTIGO 7º - O voto em candidatos de acordo com o segmento a que pertença o eleitor, será individual, livre, secreto e soberano, portanto facultativo, não sendo permitido o voto por procuração, na eleição da alínea a do parágrafo 2º.

ARTIGO 8º - Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato na plenária específica de seu segmento e categoria de representação.

Parágrafo Único – Serão eleitos os candidatos mais votados e seus respectivos suplentes por ordem de votação, sendo o direito de voto exercido por 1 (um) representante da cada Entidade / Movimento, previamente cadastrado e presente nas aludidas plenárias.

CAPÍTULO V

DAS INSCRIÇÕES E PLENÁRIAS

ARTIGO 9º - A inscrição para a plenária do Segmento Trabalhadores acontecerá dia 27 de novembro, de 17h às 19h na Secretaria de Saúde, situada à Avenida Capitão João, nº 2301- Vila Vitória – Mauá. A plenária será imediatamente após o término das inscrições.

ARTIGO 10º - As indicações do Sindserv, Sindsaúde ABC, Sindsaúde – SP, Sindacs, e Uniserv deverão ser entregues no dia 27 de novembro de 2023, às 10h, acompanhadas de Carta Sindical, Ata de Posse da atual Diretoria, RG ou CNH dos Titulares e Suplentes, com suas respectivas cartas de indicação.

ARTIGO 11º - A inscrição para a plenária do Segmento Usuário acontecerá dia 27 de novembro, de 17h às 19h na Secretaria de Saúde, situada à Avenida Capitão João, nº 2301- Vila Vitória – Mauá. A plenária será imediatamente após o término das inscrições.

Parágrafo Único- A Uniserv deverá apresentar no ato da inscrição CNPJ Ativo, Ata de Posse da atual Diretoria, RG ou CNH dos Titulares e Suplentes, com suas respectivas cartas de indicação.

ARTIGO 12º- As inscrições para as plenárias dos Movimentos Sociais, deverão ser feitas com 1(uma) hora de antecedência à plenária, ou seja:

Parágrafo 1º a) Dia 27 de novembro às 09h inscrições e às 10h plenária para Associações e Entidades de Classes da Área de Saúde de SP

b) Dia 27 de novembro de 2023, às 12hs inscrições, e às 13 h Plenária das Associações de Patologias e Deficiências;

c) dia 27 de novembro de 2023, às 13h inscrições, e às 16h Plenária das Associações de Moradores de Bairro;

d) Dia 27 de novembro de 2023, às 16hs Inscrições, e às 17h Plenária das Associações de Aposentados e Terceira Idade;

e) Dia 27 de novembro de 2023, às 18h inscrições, e às 19h Plenária para Usuários eleitos nos Conselhos Gestores de Unidades de Saúde;

f) Dia 28 de novembro de 2023, às 10h inscrições e às 11 h Plenária para o Movimento LGBTQIAPN+;

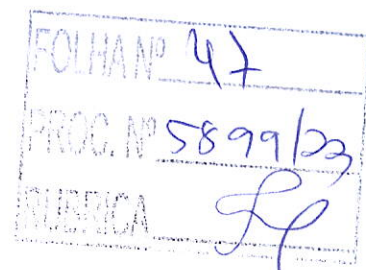
g) Dia 28 de novembro de 2023, às 13h inscrições e às 14 Plenária para o Movimento Negro;

h) Dia 28 de novembro de 2023, às 15h inscrições e às 16h Plenária para o Movimento de Mulheres.

i) Dia 28 de novembro de 2023, às 16h inscrições para sindicatos, às 17 h Plenária.

ARTIGO 13º A Secretaria de Saúde deverá encaminhar à Comissão Eleitoral até o dia 27 de novembro de 2023 os nomes que irão representar a gestão titulares e suplentes no CMS/Mauá, que são:

- a) 4 (quatro) indicações da Secretaria de Saúde;
- b) 2 (duas) indicações de Prestadores Públicos / Privados;
- c) 2 (duas) indicações de Instituições de Ensino na Área da Saúde;



ARTIGO 14º - As inscrições para os Segmentos Usuários, Trabalhadores da Saúde, Associações, Entidades de Classe na Área da Saúde, Sindicatos, Movimentos Sociais será feita junto aos membros da Comissão Eleitoral presentes, com o apoio da Secretaria Executiva do Controle Social, em formulário específico.

ARTIGO 15º - Cada eleitor poderá votar em apenas 1 (um) candidato na plenária específica de seu segmento e categoria de representação.

Parágrafo Único – Serão eleitos os candidatos mais votados e seus respectivos suplentes por ordem de votação, sendo o direito de voto exercido por 1 (um) representante de cada entidade e movimento, previamente cadastrado e presente às plenárias, em caso de apresentarem à plenária, apenas o número de candidatos a titular e suplente dentro do segmento, será dado a eles o direito de decidirem a titularidade e suplência.

ARTIGO 16º - Em cada uma das plenárias serão eleitos os mais votados, ficando como seus suplentes, respectivamente os que vem em seguida na ordem de votação.

ARTIGO 17º Em caso de empate entre candidatos, será considerado eleito, após a devida comprovação pela Comissão Eleitoral, o candidato com maior idade.

ARTIGO 18º A votação poderá ser em cédulas ou por aclamação, dependendo do número de candidatos presentes à plenária, se, em cédulas, serão usadas urnas específicas e as cédulas assinadas pela Comissão Eleitoral.

ARTIGO 19º As Cédulas serão rubricadas por pelo menos 1 (um) membro da Comissão Eleitoral.

ARTIGO 20º Os formatos das cédulas serão definidos pela Comissão Eleitoral.

ARTIGO 21º - Serão considerados votos nulos, os rasurados, os que não permitam identificar a intenção do eleitor e cuja cédula não tiver a assinatura de membro da Comissão Eleitoral.

ARTIGO 22º A apuração dos votos será feita imediatamente após término das eleições, e será realizada pela Comissão Eleitoral e acompanhada pelos candidatos ao pleito.

Parágrafo Único - aos resultados das eleições do CMS/Mauá, poderão ser interpostos recursos imediatamente após os resultados declarados, apresentados à Comissão Eleitoral, que procederá a análise e dará o resultado em 24 horas, após a análise do recurso.

ARTIGO 23º- Será elaborado ata do processo eleitoral, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, e será assinada pelos membros presentes e pelos respectivos candidatos, em que constem os principais fatos ocorridos, o nº de votantes por segmento, os resultados apurados e eventuais divergências imediatamente após o pleito.

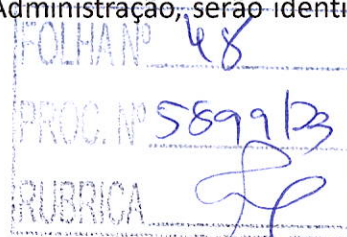
Parágrafo Único- A Comissão Eleitoral dará conhecimento do resultado eleitoral ao final da contagem dos votos e das plenárias, devendo os mesmos serem publicados no D.O da Prefeitura Municipal de Mauá.

ARTIGO 24º Após o encerramento da votação, apuração e análise de recursos impetrados à Comissão Eleitoral, todas as atas de eleição do Pleito dos Conselhos Gestores de Saúde, assim como as atas de eleição de todos os segmentos do Conselho Municipal de Saúde, serão devidamente encaminhadas ao pleno do atual CMS para apreciação, que após o parecer da Comissão Eleitoral, proclamará os resultados reconhecendo a eleição e a composição do novo Conselho Municipal de Saúde até o dia 30 de novembro de 2023.

Em ato contínuo, encaminhará a relação dos eleitos à Secretaria de Saúde, para que providencie a homologação e publicação.

ARTIGO 25º - O Prefeito homologará o processo eleitoral e divulgará no Diário Oficial do Município de Mauá, a nova composição dos Conselhos Gestores de Unidades de Saúde e a nova composição do Conselho Municipal de Saúde do Município, indicando seus membros Titulares e suplentes, por segmento e categorias de representação, por meio de seus nomes e documentos de identificação.

Parágrafo Único – Os representantes dos Trabalhadores de Saúde e Administração, serão identificados pelo nome, cargo ou função e número de Registro Funcional.



CAPÍTULO VI

DA POSSE DOS MEMBROS DOS CONSELHOS

ARTIGO 26º - A cerimônia de posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde e dos Conselhos Gestores de Unidade de Saúde, eleitos de acordo com o Decreto de Convocação e Regimento Eleitoral, ocorrerá em ato conjunto, em 05 de dezembro de 2023, homologado pelo Prefeito, quando também assinarão o Termo de Compromisso em defesa do SUS.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 27º - O exercício da função de Conselho Gestor de Saúde e Conselho Municipal de Saúde não será remunerado, nem dará direito a privilégios, considerando-se como serviço de Relevância Pública.

ARTIGO 28º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde, assim como dos Conselhos Gestores de Unidades de Saúde, será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por processo eletivo regular, nos termos da Lei nº 4923 de dezembro de 2013.

ARTIGO 29º - A Secretaria de Saúde garantirá as condições necessárias para a realização do disposto neste Regimento Eleitoral.

ARTIGO 30º A Comissão Eleitoral do CMS/Mauá, será extinta após a posse dos Conselheiros eleitos.

ARTIGO 31º - Os casos omissos neste Regimento Eleitoral serão encaminhados à Comissão Eleitoral para serem solucionados.

Assinatura manuscrita de Célia Cristina Pereira Bortoletto.

Célia Cristina Pereira Bortoletto

Secretária de Saúde